



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira – PB

Gabinete da Prefeita | Lei nº 007/1997

Santana de Mangueira - PB, 14 a 18 de setembro de 2026 – Edição Nº 035/2026

Divulgado em 21/09/2026

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA – Prefeita Constitucional

Responsável pela publicação: Secretaria de Administração e Planejamento

ATOS DO PODER EXECUTIVO SUMÁRIO DOS ATOS PUBLICADOS

Decreto de Desapropriação Municipal nº 001/2026 – Habitações de interesse social	p. 2
Decreto nº 094/2026 – Profissional de Apoio Escolar e PEI	p. 2
Portaria nº 063/2026 – Reassunção e remoção de servidora	p. 3
Portaria nº 064/2026 – Licença-maternidade – Janaina Mateus de Moura	p. 4
Portaria nº 065/2026 – Designação de Agente Municipal de Desenvolvimento	p. 4
Portaria nº 066/2026 – Férias – Aldo Natel Alves Pereira	p. 4
Portaria nº 067/2026 – Retorno às atividades – Severina Sebastiana da Silva	p. 5
Portaria nº 068/2026 – Férias – Maria Aparecida Inácio de Magalhães	p. 5
Portaria nº 069/2026 – Designação de Perito Avaliador	p. 5

DECRETO DE DESAPROPRIAÇÃO MUNICIPAL Nº 001, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação extrajudicial (amigável) ou judicial, a área de terra que especifica, destinada à implantação de habitações de interesse social e ao desenvolvimento do plano de urbanização local no Município de Santana de Mangueira - PB, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 5º, inciso XXIV, e art. 182 da Constituição Federal, e nos arts. 2º, 5º, alínea 'i', e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO a premente necessidade pública e o relevante interesse social de promover o acesso à moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Santana de Mangueira - PB, em observância ao mandamento do art. 6º da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO a urgência na implantação do Projeto Habitacional de Interesse Social voltado à edificação de 20 (vinte) unidades habitacionais populares e à execução do plano de urbanização e expansão comunitária municipal;

CONSIDERANDO que a área de terra nua medindo 1,5000 hectares (Terreno B), a ser destacada da propriedade rural matriz denominada "Sítio Marinho" (Matrícula nº 01-00008665 do Cartório Único de Conceição - PB), foi identificada pela equipe técnica de engenharia como vocacionada e geograficamente adequada para a implantação do empreendimento público;

CONSIDERANDO a solicitação formal e a justificativa técnica apresentadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura por meio do Ofício nº 024/2026/SEINFRA, instruído com levantamento topográfico e memorial descritivo do desmembramento;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 10-A do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941 (com redação dada pela Lei nº 13.867/2019), que autoriza a via da desapropriação consensual mediante negociação direta e pagamento de justa indenização apurada por perito técnico habilitado;

DECRETA:

Art. 1º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação extrajudicial (consensual) ou judicial, uma gleba de terra com área de 1,5000 hectares (denominada Terreno B), a ser desmembrada de uma área maior de 53,5492 hectares, de propriedade do Sr. José Ferreira Siqueira, agricultor, solteiro, portador do CPF nº 460.651.724-72 e do RG nº 934.929 SEDS-PB, correspondente ao imóvel denominado Sítio Marinho e Santana, situado na zona rural/urbana deste Município, objeto da Matrícula nº 01-00008665 (Livro nº 2, Cartório Único de Conceição - PB / Ofício 71837).

Parágrafo único. O Terreno B limita-se ao Norte com terras dos herdeiros de José Nunes; ao Sul com herdeiros de José Ferreira Sobrinho e herdeiros de José Antério / Rua Projetada; a Leste com terras de Dorgival de Sousa Nitão (Terreno A remanescente); e a Oeste com terras de José Aurení Mangueira / Rua Eliza Ferreira Lima, conforme memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Civil Wendeysom Gomes Ferreira (CREA nº 160675229-4).

Art. 2º — A desapropriação da presente área destina-se precipuamente à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social e à execução do plano de urbanização e expansão comunitária do Município de Santana de Mangueira - PB.

Art. 3º — Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover os atos necessários à efetivação da

desapropriação extrajudicial mediante a celebração de acordo e lavratura de Escritura Pública de Desapropriação Amigável, nos termos do art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365/1941 (com redação dada pela Lei nº 13.867/2019).

Art. 4º — Em caso de impasse ou recusa, fica declarada a urgência da desapropriação para efeitos de imissão provisória na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 5º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria constante da Lei Orçamentária Anual do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional, em 15 de setembro de 2026.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Constitucional

Decreto Municipal nº 094/2026, de 18 de setembro de 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 309/2025 no âmbito do Município de Santana de Mangueira – PB; dispõe sobre a organização e atuação do Profissional de Apoio Escolar em conformidade com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão); estabelece a vedação expressa do exercício de funções pedagógicas e atos exclusivos da docência; disciplina as diretrizes para a implementação e acompanhamento do Plano Educacional Individualizado (PEI), e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 309, de 27 de fevereiro de 2025, que instituiu o Programa Educador Social Voluntário no Município de Santana de Mangueira;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Brasileira de Inclusão), que assegura à pessoa com deficiência o direito a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e garante a oferta de profissional de apoio escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma clara e precisa a atuação do profissional de apoio escolar, preservando a autonomia pedagógica e a competência exclusiva dos profissionais do magistério público municipal; CONSIDERANDO a imperiosidade de garantir padrões adequados de acessibilidade, qualidade, eficiência e segurança na prestação do suporte aos estudantes com deficiência e necessidades educacionais especiais na Rede Pública Municipal de Ensino,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITUAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a execução da Lei Municipal nº 309, de 27 de fevereiro de 2025, fixando as normas organizacionais, operacionais e funcionais para a atuação dos agentes do Programa Educador Social Voluntário na Rede Pública Municipal de Ensino de Santana de Mangueira – PB.

Art. 2º Para os fins deste Decreto e em estrita consonância com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), os agentes participantes do

Programa atuarão sob a denominação geral de Profissional de Apoio Escolar, sendo destinados a prestar auxílio na superação de barreiras de acessibilidade e permanência para estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e necessidades educacionais especiais.

Art. 3º A atuação do Profissional de Apoio Escolar possui natureza voluntária, de relevante interesse social, e caráter exclusivamente complementar ao serviço público prestado pelos profissionais da educação pública municipal.

Parágrafo único. É expressamente vedado aos gestores públicos da administração direta e escolar utilizar o profissional de apoio escolar para substituir servidores públicos efetivos ou temporários integrantes do quadro do magistério ou de apoio administrativo, inclusive nos casos de vacância, licenças, afastamentos legais ou férias.

CAPÍTULO II – DA RIGOROSA VEDAÇÃO AO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PEDAGÓGICAS E ATOS DOCENTES

Art. 4º O Profissional de Apoio Escolar desempenhará suas atividades na unidade escolar segundo duas modalidades funcionais de atendimento, estabelecidas conforme o perfil do estudante e as necessidades mapeadas no ambiente escolar:

I – Perfil Cuidador (Apoio às Atividades de Vida Diária): prestação de auxílio direto ao estudante nas atividades de alimentação, higiene pessoal, vestuário, locomoção interna e externa na escola, recreação e acompanhamento nos deslocamentos escolares;

II – Perfil Suporte e Acessibilidade Escolar: prestação de auxílio atitudinal e operacional ao estudante no manuseio de materiais, organização do ambiente e acompanhamento da rotina de sala de aula para remoção de barreiras à inclusão, atuando obrigatoriamente sob supervisão, orientação e coordenação do professor regente da turma e do profissional do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 5º Fica EXPRESSAMENTE VEDADO ao Profissional de Apoio Escolar o exercício de qualquer função pedagógica, planejamento docente, regência de classe ou aplicação de conteúdos e métodos de ensino, competências que pertencem privativamente aos profissionais do magistério.

Art. 6º Constituem vedações absolutas ao Profissional de Apoio Escolar no exercício de suas atribuições:

I – Ministras aulas, realizar regência de classe ou assumir a condução da turma em substituição ao professor titular, ainda que de forma temporária ou por curtos intervalos;

II – Elaborar planejamento pedagógico, planos de aula ou definir conteúdos e diretrizes curriculares;

III – Elaborar, aplicar, corrigir exames e avaliações formais ou atribuir notas, conceitos e menções aos estudantes;

IV – Elaborar, preencher ou alterar de forma autônoma o Plano Educacional Individualizado (PEI) do estudante;

V – Alterar orientações ou metodologias pedagógicas fixadas pelo professor regente ou dispensar o estudante de atividades curriculares sem prévia e expressa autorização docente;

VI – Administrar medicamentos não orais, ou mesmo medicação via oral sem prescrição médica expressa e autorização formal por escrito dos pais ou responsáveis legalmente constituídos;

VII – Realizar procedimentos técnicos ou intervenções clínicas e de saúde privativas das áreas de enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia ou medicina.

CAPÍTULO III – DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI) E ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 7º O Plano Educacional Individualizado (PEI) é o instrumento pedagógico oficial da Rede Pública Municipal de

Ensino destinado ao planejamento, acompanhamento e avaliação continuada do desenvolvimento e da autonomia dos estudantes com deficiência e necessidades especiais.

Art. 8º A elaboração, revisão periódica e validação técnica do PEI cabem exclusivamente aos professores regentes, aos professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e à equipe multidisciplinar pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Profissional de Apoio Escolar atuará unicamente prestando informações relativas à rotina e observações do cotidiano à equipe docente responsável, sendo-lhe vedado o preenchimento autônomo dos relatórios técnicos do PEI.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a aplicação dos Planos Educacionais Individualizados (PEIs) nas unidades escolares da rede municipal, de forma gradual e integrada às suas rotinas pedagógicas e administrativas operacionais.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações e diretrizes técnicas para instruir as equipes escolares e os profissionais de apoio quanto às suas atribuições, conforme a necessidade e a conveniência do serviço.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A adesão ao Programa e a percepção da bolsa-auxílio indenizatória não geram vínculo empregatício, previdenciário ou de natureza estatutária entre o voluntário e o Município de Santana de Mangueira, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação expedirá portarias, instruções normativas e demais atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira - PB, 18 de setembro de 2026.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Constitucional

MARIA LEILIANA SALES BEZERRA EUGÊNIO
Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 063/2026

Determina a reassunção do exercício funcional e a remoção de ofício, por conveniência administrativa, de servidora pública municipal.

A Prefeita Constitucional do Município de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 33, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 003/2013;

CONSIDERANDO o término do período da licença sem vencimentos concedida à servidora municipal Leandra Rodrigues Lopes Falcão, ocorrido em 14 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a obrigação de retorno ao efetivo exercício funcional com o encerramento do impedimento legal;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade da Administração Pública Municipal em readaptar a lotação dos profissionais de saúde para atender às necessidades do serviço público de odontologia;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a reassunção do exercício da servidora estatutária Leandra Rodrigues Lopes Falcão, ocupante do cargo de Odontóloga, matrícula nº 48793, ficando removida de ofício e lotada para exercer suas atividades junto ao

Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Santana de Mangueira - PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santana de Mangueira - PB, 15 de setembro de 2026.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Constitucional

Portaria nº 064/2026

Concede licença-maternidade a servidora pública municipal e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana de Mangueira, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003/2013 e considerando o requerimento apresentado pela servidora, acompanhado de atestado médico;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-maternidade à servidora pública municipal JANAINA MATEUS DE MOURA, matrícula nº 49015, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de 28 de agosto de 2026 a 25 de dezembro de 2026, totalizando 120 (cento e vinte) dias, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Determinar à Secretaria de Administração e Planejamento a adoção das providências necessárias ao registro funcional e aos controles administrativos cabíveis, com retorno ao exercício previsto para 26 de dezembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santana de Mangueira - PB, 15 de setembro de 2026.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Constitucional

Portaria nº 065/2026

Designa Agente de Desenvolvimento do Município de Santana de Mangueira - PB e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e na Lei Complementar Municipal nº 014/2026, de 10 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. JOSÉ NIKAELE BEZERRA LEITE, ocupante do cargo de Chefe de Proteção e Defesa Civil, para exercer a função de Agente de Desenvolvimento – AD do Município de Santana de Mangueira - PB, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º O Agente de Desenvolvimento atuará na articulação das ações públicas destinadas à promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, voltadas ao cumprimento das disposições e diretrizes aplicáveis às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Art. 3º Para fins operacionais da presente designação, o Agente de Desenvolvimento desenvolverá, no âmbito de sua atuação, as seguintes ações:

I – organizar plano de trabalho de acordo com as prioridades de implementação das políticas municipais destinadas às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais;

II – identificar lideranças locais dos setores público e privado e da comunidade que possam colaborar com as ações de desenvolvimento local;

III – articular grupos de trabalho e representantes de instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de ações relacionadas ao empreendedorismo e aos pequenos negócios;

IV – integrar e participar das atividades e ações desenvolvidas pelo Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas e pelo Comitê Gestor de Compras do Município, observadas as disposições da legislação municipal;

V – manter diálogo com instituições, lideranças e empreendedores locais envolvidos nas ações de desenvolvimento econômico e empresarial;

VI – manter registro organizado das atividades desenvolvidas; e

VII – auxiliar o Poder Público Municipal nas ações de orientação, cadastramento, formalização e engajamento dos microempreendedores e pequenos negócios do Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santana de Mangueira - PB, 16 de setembro de 2026.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Constitucional

Portaria nº 066/2026

Concede férias a servidor público municipal e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana de Mangueira, e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor público municipal ALDO NATEL ALVES PEREIRA, inscrito no CPF sob nº ***.145.024-**, ocupante do cargo/função de Agente de Combate as Endemias, lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de 01 de outubro de 2026 a 30 de outubro de 2026.

Art. 2º Determinar à Secretaria de Administração e Planejamento a adoção das providências necessárias ao registro funcional e aos controles administrativos cabíveis, com retorno ao trabalho previsto para 31 de outubro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira - PB, 18 de setembro de 2026.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Constitucional

Portaria nº 067/2026

Autoriza o retorno às atividades funcionais da servidora pública municipal e estabelece local de exercício.

A Prefeita Constitucional do Município de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003/2013,

considerando o requerimento apresentado pela servidora em 08 de setembro de 2026, solicitando o retorno às atividades funcionais;

considerando a autorização para o retorno da servidora ao exercício de suas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o retorno às atividades funcionais da servidora pública municipal SEVERINA SEBASTIANA DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º Estabelecer que a servidora passará a exercer suas atividades na Escola Luiz Mangueira, desempenhando atividades de apoio na cozinha e demais tarefas compatíveis com as atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, observadas eventuais restrições funcionais estabelecidas em documentação médica.

Art. 3º Determinar à Secretaria de Administração e Planejamento e à Secretaria de Educação a adoção das providências necessárias ao registro e cumprimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Mangueira - PB, 14 de setembro de 2026.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Constitucional

Portaria nº 068/2026

Concede férias a servidora pública municipal e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana de Mangueira, e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares à servidora pública municipal MARIA APARECIDA INÁCIO DE MAGALHÃES, inscrita no CPF sob nº ***.354.074-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de 01 de novembro de 2026 a 30 de novembro de 2026.

Art. 2º Determinar à Secretaria de Administração e Planejamento a adoção das providências necessárias ao registro funcional e aos controles administrativos cabíveis, com retorno ao trabalho previsto para 01 de dezembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira - PB, 18 de setembro de 2026.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Constitucional

PORTARIA MUNICIPAL Nº 069, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

Designa o Engenheiro Civil habilitado como Perito Avaliador do Município para confecção individual de laudo técnico de avaliação imobiliária no Processo nº 028/2026, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto-Lei nº 3.365/1941,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 001/2026, que declarou de utilidade pública a área de 1,50 hectares para a construção de 20 casas populares;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar o justo valor da indenização expropriatória com respaldo em laudo pericial elaborado por profissional habilitado, sob os preceitos das normas NBR 14.653 da ABNT e da Lei Federal nº 5.194/1966;

CONSIDERANDO que a avaliação por perito individual atende rigorosamente ao princípio da eficiência administrativa, à celeridade processual e ao rigor técnico exigido pelo artigo 14 do Decreto-Lei nº 3.365/1941;

RESOLVE:

Art. 1º — Designar o Engenheiro Civil WENDEYSON GOMES FERREIRA, inscrito no CREA sob o nº 160675229-4, como PERITO AVALIADOR DO MUNICÍPIO, encarregado de proceder individualmente à vistoria, mensuração e avaliação imobiliária de mercado do imóvel objeto do Processo Administrativo nº 028/2026.

Art. 2º — O Perito Avaliador deverá elaborar o Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária observando rigorosamente as diretrizes das normas ABNT NBR 14.653-1 e NBR 14.653-2, instruindo o documento com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA/PB.

Art. 3º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional, em 18 de setembro de 2026.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Constitucional